

de responsabilidade civil seja qualificado como crime ou contraordenação;

c) Quando a responsabilidade decorrer de atos ou omissões praticados pelo segurado ou por pessoa por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool ou de outras substâncias estupefacientes ou psicotrópicas.

Artigo 19.º

Caducidade do contrato de seguro

O contrato de seguro caduca automaticamente, designadamente:

a) Na data de cessação voluntária da atividade do segurado;

b) Na data em que o segurado seja condenado, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 5/2015, de 15 de janeiro, em pena acessória de interdição de exercício de atividade, da qual emerge responsabilidade civil garantida através de contrato de seguro;

c) Na data em que for suspenso ou revogado o título profissional, nos termos, respetivamente, do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 26.º, respetivamente, da Lei n.º 5/2015, de 15 de janeiro.

Artigo 20.º

Franquia

No contrato de seguro podem ser estipuladas franquias não oponíveis a terceiros lesados.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 21.º

Disposição transitória

Até à entrada em vigor no Catálogo Nacional de Qualificações da formação exigida para o acesso ao exame para a obtenção de título profissional de perito-classificador-avaliador, podem candidatar-se a exame as pessoas singulares que disponham apenas do requisito da experiência profissional exigido na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º da presente Portaria.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 16 de abril de 2015.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 110/2015

de 21 de abril

A Portaria n.º 122/2014, de 16 de junho, veio disciplinar as regras relativas à cobrança e ao pagamento das taxas devidas pelo acesso e visita às áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC) que sejam

titularidade do Estado e se encontrem sob a sua gestão, bem como pela disponibilização concreta e efetiva de quaisquer outros bens e serviços aos particulares, nomeadamente pela utilização de equipamentos coletivos cuja gestão esteja também a seu cargo e, ainda, por serviços de formação e informação, de transporte e acompanhamento, a cobrar pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), enquanto autoridade nacional para os efeitos do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 53-A/2008, de 22 de setembro.

A referida portaria prevê, para além das condições de isenção de taxas, outras situações em que elas são reduzidas, nomeadamente quando está em causa a realização de atividades de educação ambiental promovidas ou desenvolvidas por estabelecimentos de ensino, ou por pessoas coletivas de utilidade pública reconhecidas nos termos da lei, não tendo, porém, definido o valor da redução aplicável, o que importa corrigir.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, manda o Governo, pela Ministra da Agricultura e do Mar e pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 122/2014, de 16 de junho

O artigo 4.º da Portaria n.º 122/2014, de 16 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) Estabelecimentos de ensino, ou pessoas coletivas de utilidade pública reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, 80 % das taxas relativas a atividades recreativas que configurem atividades de educação ambiental.

2 — [...].

3 — [...]»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 10 de março de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*, em 1 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 20 de fevereiro de 2015.